

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 07 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES IMPACTANTES NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DO MANGUEZAL DA BARRA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso de suas competências legais, conferidas pelas Leis municipais nº. 541/2010, Lei 634/2014, e com base na Resolução do CONAMA 303/02, e com base na Lei nº. 12.651/2012, e;

CONSIDERANDO que a importância e fragilidade ambiental de Icapuí é reconhecida pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente 09/2007, na qual Icapuí é considerada de extrema importância dentro das Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 634/2014 que dispõe sobre a criação e delimitação da Área de Proteção Ambiental do Manguezal da Barra Grande, Unidade de Conservação de Uso Sustentável categoria que deveria compatibilizar o uso direto dos recursos naturais e a conservação da natureza, é composta de propriedades particulares e terras da União.

CONSIDERANDO que o ecossistema manguezal, vinculado ao delta de maré com produção e dispersão de nutrientes, contribui para manter, regular e diversificar a biodiversidade local e que é suporte à biota relacionando-se com as atividades de subsistência da comunidade de pescadores e marisqueiras.

CONSIDERANDO que o Banco dos Cajuais, é pertencente à da Rede Hemisférica de Reservas de Aves Limícolas (RHRAL), um importante reconhecimento mundial por ser um local de invernada relevante para aves migratórias ameaçadas e tão importantes quanto o Sítio são as áreas continentais da APA do Manguezal da Barra Grade.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 444 de dezembro de 2014, que dispõe a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção na qual constam espécies Criticamente em Perigo, Em Perigo e Vulneráveis à extinção, são presentes na APA do Manguezal da Barra Grade: *Trichechus manatus*, o peixe-boi marinho, as aves residentes que lá nidificam *Haematopus palliatus* e *Charadrius wilsonia*; aves migratórias advindas das regiões árticas: *Limnodromus griseus*, *Calidris pusilla* e *Calidris canutus*, o maçarico-do-papo-vermelho.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 6.938, em seu art. 3º, o qual define em seu inciso II que a degradação da qualidade ambiental é a alteração adversa das características do meio

ambiente; e seu inciso III – definindo o termo poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente e considerando a fauna de um ambiente ser uma das características do mesmo. Considerando que a fauna de um ambiente é uma das características naturais deste meio ambiente;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 29 da Lei de Crimes Ambientais - Lei 9605/98, que rege que quem modifica ou danifica ninho, abrigo ou criadouro natural e considerando que segundo o que foi determinado no DECRETO-LEI Nº 3.688/1941 que poluição sonora, que é propagada no ar e na água, que é uma contravenção e a Resolução 001/ 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que atividades com em ruídos acima dos limites são consideradas prejudiciais.

CONSIDERANDO que atividades geradoras de poluição sonora, como eventos ao ar livre com palco, equipamento de som com mais de uma caixa amplificadora, que atraiam mais de 200 participantes, e kitesurf, que causam um distúrbio modificador e nocivo à fauna ao redor e submersa, estas atividades estão em desacordo com os objetivos da proteção ambiental da APA do Manguezal da Barra Grande.

CONSIDERANDO possíveis alterações na produtividade pesqueira e distúrbios às espécies ameaçadas do Banco dos Cajuais provocados pela atividade de kitesurf.

CONSIDERANDO a Lei Federal 7.661, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e o decreto 5.300 que regulamente a citada lei e considerando a necessidade de uma regulamentação municipal para a proibição de veículos em trânsito na praia que não sejam de uso do primeiro e terceiro setor da sociedade.

CONSIDERANDO, por fim, o discutido e registrado na Ata da 23ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e do Comitê Gestor da APA do Manguezal da Barra Grande do dia 11/07/2017, a área de reprodução das aves Limícolas na região do estuário teve como recomendações a realização de educação ambiental para a conscientização sobre as atividades proibidas e indicações de alternativas locais para a recreação. E como proibições: kitesurf nas áreas adjacentes; alterações físicas; Desmatamento; Expansão urbana; Piquenique; Acampamento. Área de Alimentação das aves Limícolas e do Peixe-Boi-Marinheiro no Banco dos Cajuais com proibições de novas ocupações humanas na zona costeira da praia das placas; Extração de petróleo na APA áreas de influência direta e indireta; kitesurf e outros esportes náuticos.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica proibido na Área de Proteção Ambiental do Manguezal da Barra Grande:

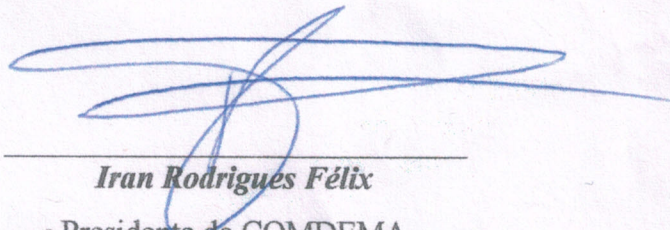
- a) A realização de eventos com mais de um equipamento ou caixa amplificadora, com mais de 200 pessoas ou som acima de 55 decibéis;
- b) A realização de piquenique e acampamento.
- c) A prática de esportes náuticos como kitesurf e jet-ski;

d) O trânsito de veículos particulares na praia, com exceção de veículos do poder público ou do terceiro setor, quando a serviço dos interesses da coletividade;

Art. 2º- Fica consignado que as disposições desta resolução foram francamente discutidas, na 25ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa Do Meio Ambiente – COMDEMA e 7ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor da APA do Manguezal da Barra Grande, realizadas no dia 19/12/2017, bem como foram devidamente submetidas à votação e aprovadas, em plenário, pelo COMDEMA e pelo Comitê Gestor da APA do Manguezal da Barra Grande, conforme registro em Ata, a qual segue em anexo a esta resolução.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí, CE, 07 de maio de 2018



Iran Rodrigues Félix
Presidente do COMDEMA
Presidente do Conselho Gestor da APA do MBG